



PROCESSO : 13146-6/2012  
INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA  
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012.  
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

## RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pela senhora **SHEILA YOTZCHETZ**, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Claudia no ano de 2012, em face do Acórdão **199/2013**, da Primeira Câmara, que, ao julgar as contas anuais de gestão de 2012 daquele Fundo, **aplicou-lhe multa de 11 Unidades de Padrão Fiscal deste Estado – UPF's/MT** -, em razão da irregularidade referente à impossibilidade das receitas do Fundo cobrirem a totalidade das despesas, contrariando o inc. IV do art. 1º da Lei Federal 9.717/99, que dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Em síntese, a Recorrente **alegou** que adotou as medidas necessárias a fim de regularizar a situação. E ao final, **requereu** o provimento de recurso, para excluir a multa aplicada.

Realizado juízo de admissibilidade positivo (fls. 414/415), o recurso foi distribuído e os autos submetidos à Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria (Secex), que, após analisar a documentação anexada no processo, **acolheu as razões da Recorrente e concluiu pelo provimento do recurso**.

Nesse mesmo sentido é o Parecer Ministerial **752/2014**, emitido pelo Procurador **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

**É o relatório.**

---